



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 21, de 28 de janeiro de 2026

Publicado no ato da Prefeitura  
Municipal de Planura/MG

28 / 01 / 2026

*Vam*

Dispõe sobre a atualização dos valores cobrados pela cessão de máquinas e equipamentos do Município de Planura/MG, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a cessão de máquinas e equipamentos do Município a particulares, mediante o recolhimento prévio da manutenção arbitrada e assinatura de termo de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição monetária dos valores, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e evitar a defasagem dos custos de manutenção do maquinário municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores cobrados pela cessão de máquinas e equipamentos no Município de Planura, destinados à execução de serviços transitórios a particulares.

**Art. 2º** Em razão da atualização prevista no artigo anterior, os valores passam a ser fixados da seguinte forma:

ITEM	MAQUINÁRIO/EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR
1	Motoniveladora	Hora	R\$233,78
2	Pá Carregadeira	Hora	R\$171,44
3	Retroescavadeira	Hora	R\$145,46
4	Caminhão Basculante	Diária Serviço Quilômetro	R\$498,72 R\$124,68 R\$6,23
5	Trator Agrícola	Hora	R\$181,83
6	Demarcação de terreno	M <sup>2</sup>	R\$0,62
7	Caminhão Pipa	Hora	R\$124,68

**Parágrafo único.** No item 4, referente ao serviço de Caminhão Basculante, será acrescida a cobrança de quilometragem correspondente à distância do local de prestação do serviço quando esta exceder a cinco quilômetros.

*Vam*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Os interessados nos serviços previstos no quadro do art. 2º deverão formalizar requerimento junto ao Departamento de Infraestrutura e Assuntos Urbanos, ao qual caberá a organização da ordem de atendimento das demandas, observando-se o prazo estimado de 02 (dois) a 30 (trinta) dias úteis, bem como a fiscalização quanto ao uso das máquinas e equipamentos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

Planura/MG, 28 de janeiro de 2026.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
Prefeito Municipal